



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100211-85.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100211-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu no período de 16 a 20/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 949, de 26 de agosto de 2019, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Setembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	4.093	2.046	2.790
Suspensos	3.517	3.939	3.878
Total	7.610	5.985	6.668

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 06/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100324-73.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara



Federal de Nova Iguaçu, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “estabelecer estratégias para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.1);”.

Segunda recomendação: “estabelecer procedimentos para o registro correto do tipo de sentença no sistema de acompanhamento processual (item 6.1);”

Terceira Recomendação: “expedir ofício ao CREA, conforme determinado no processo 0000691-94.2014.4.02.5120, em 18/9/2017, ainda pendente na data de encerramento do relatório de correição (28/3/2018) – item 10;”

Quarta Recomendação: “estabelecer rotinas para rever e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processoparadigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) – item 11;”

Quinta Recomendação: “proceder ao cadastramento de bens penhorados conforme disposto nos artigos 356 e 358 da CNCR, regularizando-se, em especial, a penhora realizada no processo 0151437- 37.2015.4.02.5120 (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07705, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/2018/03461, de 02/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100324-73.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas cartorárias relativamente à Meta 1 do CNJ (item 4).
- 2) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, bem como os remanescentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2019, cujo cumprimento, em 22/11/2019, atinge, respectivamente: 96,96%; 74,92% e 62,50% (item 4).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles elencados no item 9.2.



- 4) Dar andamento aos processos parados não conclusos além dos prazos estabelecidos na CNCR, atentando para aqueles elencados no item 9.3.
- 5) Marcar o sigilo nas peças/sistema, consoante a respectiva determinação judicial, nos processos nº 0003494-90.2008.4.02.5110 e nº 0009070-30.2009.4.02.5110 (item 10).
- 6) Verificar se é hipótese de sigilo nível 3 no processo nº 0001999-59.2018.4.02.5110 e de sigilo nível 1 no processo nº 5000052-15.2019.4.02.5120 (item 10).
- 7) Proceder a juntada de documentos nos respectivos processos, atentando para aqueles analisados no item 12.4.
- 8) Regularizar a devolução dos quase 100 processos com prazo de remessa vencido, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos (item 12.7).
- 9) Regularizar os itens acautelados, conforme art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 10) Excluir a informação equivocada de que há anexo físico no processo 0006326-28.2010.4.02.5110 (item 13).
- 11) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0058892-40.2018.4.02.5120, 0108959-43.2017.4.02.5120, e 0001524-15.2014.4.02.5120, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 86

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região